



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2021 - SEMUC.

Dispensa de Licitação Nº 032/2021 - SEMUC Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.

Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais.

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Cultura, autoriza a locação de Imóvel para abrigar as instalações do almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, sendo esse de R\$ 1.560,00 (mil e quinhentos e sessenta reais) por mês e R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) como valor global do Contrato ao final de 10 (dez) meses, tendo como responsáveis técnicas as engenheiras LORRANA LYS NEVES FORTE e ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA, inscritas no CREA-MA sob o nº 111848015-5 e nº 1119799082-4, respectivamente.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **artigo 24, inciso X, da Lei Federal n°.** 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra <u>ou locação de imóvel destinado ao</u> <u>atendimento das finalidades precípuas da administração</u>, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (GRIFEI).

tavo Pereira da Costa Assessor Juridico Ortana n. 054/2021

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n°. 8.666/93.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 19 fevereiro de 2021.

ustavo Pereira da Costa Assessor Jurídico Portaria nº 054/2021